

O Snr. Paulo Deleuze
e a desapropriação da
Estrada de Ferro de Araraquara

MEMORIAL
pelo advogado
ADOLPHO GORDO



S. PAULO
CASA ESPINDOLA — RUA DIREITA, 14-A
1920

O Snr. Paulo Deleuze
e a desapropriação da
Estrada de Ferro de Araraquara

MEMORIAL

pelo advogado

ADOLPHO GORDO



S. PAULO
CASA ESPINDOLA — RUA DIREITA, 14-A
1920

MEMORIAL

A Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, por escriptura publica, lavrada nesta capital, a 26 de Maio de 1911, garantiu com primeira hypotheca de seus bens e com penhor de seus direitos e accções, um emprestimo que contrahiu no estrangeiro, de £ 1.200.000, por meio de obrigações preferenciaes.

Na escriptura figuram como partes:— aquella companhia como outorgante devedora, e L. Behrens & Söhne como outorgados credores hypothecarios e pignoratícios, ficando estipulado que seriam elles:

«os fiduciarios, administradores, representantes e trustees dos portadores das obrigações, até a extincção completa da divida».

Em Março de 1914, foi decretada a fallencia da Companhia Araraquara, a requerimento de credores chirographarios.

L. Behrens & Söhne, ao terem noticia da fallencia, constituiram um procurador nesta capital, afim de defender os interesses e direitos dos obrigacionistas.

Alguns credores chirographarios, tendo impugnado o credito dos obrigacionistas, com o funda-

mento de que a emissão de debentures era nulla, por não ter sido autorizada por uma assembléa de verdadeiros accionistas e resultar de uma série de crimes praticados pelo presidente da Companhia Araraquara, accrescentando que L. Behrens & Söhne não podiam represental-os por não terem em seu poder as debentures — que são titulos ao portador — o representante de L. Behrens & Söhne incumbiu-me de defender os direitos dos mesmos obrigacionistas.

Depois de uma grande luta perante os tribunaes, em 1.^a e 2.^a instancias, consegui que fossem reconhecidos e respeitados os direitos dos obrigacionistas, sendo admittidos á fallencia como credores de £ 1.200.000 — capital dos debentures e seus juros vencidos —, e que fossem L. Behrens & Söhne considerados representantes legitimos dos referidos obrigacionistas, sem a obrigação de exhibirem as debentures e com direito a £ 30.000, a titulo de despesas.

Sendo delicada e difficil a situação em que se achava a liquidação da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara — depois de decretada a sua fallencia — por não terem os obrigacionistas dessa Companhia se organizado em sociedade civil e nomeado directores que pudessem tratar de seus negocios, — por estarem cortadas, em virtude da guerra, as relações entre a França e a Allemanha, não podendo, por isso, L. Behrens & Söhne entender-se directamente com os obrigacionistas, — por ser pouco provavel que a venda do activo da massa fallida, em leilão, ou mesmo por proposta, dêsse, então, bons resultados, attenta a crise que avassalava quasi todos

os paizes do mundo, e ainda por outras circumstancias, — Deleuze, simulando um grande interesse pela sorte dos obrigacionistas, entabou relações com L. Behrens & Söhne, com o advogado P. Gaye, com Littman e outros representantes d'aquelles banqueiros na França, Suissa e Brasil e fez-lhes sentir a necessidade de organisarem, de common accordo, um plano que pudesse salvar os interesses dos mesmos obrigacionistas.

Já a 28 de Agosto de 1914, escrevia elle uma carta a L. Behrens & Söhne: «...**au nom du comité des Porteurs d'obligations, 5 0/0, de la Compagnie des Chemins de Fer du Nord de São Paulo, actuellement en faillite comme «Delegué», de même qu'au nom des deux banques emettrices des ces obligations, la Banque Allard & Cie. et la Banque Transatlantique**» pedindo-lhes que a direcção activa dos interesses dos obrigacionistas passasse para as mãos de seus representantes francezes, porque dizia: ... «**il s'agit de la défense de Trente millions de francs de capitaux français, placés dans les dites obligations**».

Deleuze escrevia as suas cartas em papel com os seguintes dizeres impressos:

Comité de Defense
des porteurs d'obligations 5 0/0 de la Cie. des Chemins de Fer Nord de São Paulo

Telephone
Louvre, 26-63.

Siège du Comité
Paris (9.º)

18, rue des Pyramides.

A 5 de Outubro de 1914, escrevia elle ao representante de L. Behrens & Söhne, nesta Capital, pedindo-lhe que o puzesse a par da situação da li-

quidação, e ponderando que necessitava ter o mesmo poderes especiaes dos debenturistas para continuar no exercicio da sua missão. E começava com estas palavras a carta:

«Je suis le delegué du Comité de Defense nommé PAR LES OBLIGATAIRES DU NORD DE S. PAULO (Araraquara)».

A 12 de Outubro de 1914, Deleuze, como delegado daquelle Comité, escrevia ao eminente advogado de L. Behrens & Söhne em Paris, o sr. Paul Gaye, fazendo notar a situação difficil em que se achavam os obrigacionistas, pela interrupção de communicações entre elles e aquelles banqueiros, e ponderando que era urgente um accôrdo entre o Comité e os mesmos banqueiros afim de serem salvos os interesses dos debenturistas.

«Dans ces conditions, dizia elle, il me semble que la seule marche a suivre pour mener a bonne fin, dans les circonstances actuelles, la defense des interets représentés par M. M. L. Behrens & Söhne, partagent nos vues, il me semble qu'il pourraient nous indiquer un point quelconque du territoire suisse où vous et moi pouvons les rejoindre».

Em virtude desse pedido, realisaram-se varias conferencias em Paris e Genebra, entre Deleuze, o advogado Gaye e Littman, nas quaes Deleuze depois de affirmar **categoricamente** que representava portadores de mais de dois terços das debentures, apresentou um plano que disse ter organizado de accôrdo com estes e em seu beneficio. Exigia, porém, que aquelles banqueiros pagassem as despesas com a organização da Northern e abrissem a esta Companhia os necessarios creditos, nesta Capital,

para que pudesse adquirir a Estrada de Ferro de Araraquara.

Aconselhado por esses seus representantes, L. Behrens & Söhne aceitaram o plano, deram a Deleuze a somma e os creditos por elle pedidos e nomearam F. Weber seu representante em S. Paulo.

Deleuze era, effectivamente, procurador da quasi totalidade dos obrigacionistas ?

De tal modo affirmava elle, no decurso das conferencias, que representava mais de dois terços dos obrigacionistas, que Charles Littman, em carta de 20 de Junho de 1915, dizia a L. Behrens & Söhne:

s'il est vrai que Monsieur Deleuze tient en mains les pouvoirs de 40.000 obligations, il est hors de question de faire un arrangement sans lui.»

O advogado Gaye tinha a mesma linguagem: — **«il est incontestable qu'il (Deleuze) a en mains un grand nombre de pouvoirs d'obligataires, plus de 40.000, qu'il eu aura, encore, de nombreux autres...».**

Se Deleuze representava, como dizia, portadores de mais de 40.000 debentures ou de mais de dois terços destes titulos, L. Behrens & Söhne — como «trustees» dos obrigacionistas, — eram obrigados a auxiliar a execução do plano que elle havia formado.

E auxiliou. Deleuze pediu-lhes 10.000 francos para as despesas com a organização da sociedade anonyma na America do Norte, e elles forneceram-lhe essa quantia. Deleuze pediu-lhes que garantissem os creditos de que necessitava, em S. Paulo, para a

acquisição do activo da massa fallida da Companhia Araraquara e elles garantiram.

O eminente advogado Paul Gaye, evidentemente, não podia se satisfazer com a simples affirmação de Deleuze de que era portador da maioria das debentures e, em carta que escreveu a Littman a 8 de Março de 1915, disse-lhe:

«Il (Deleuze) **s'est présenté devant nous non pas simplement avec un gros paquet de titres, mais avec la presque unanimité des obligations placées em France**».

Diz um memorial, recentemente distribuído nesta capital, pelo delegado no Brasil do Comité, constituído em Paris, sob os auspícios da «Association Nationale des Porteurs Français des Valeurs Mobilières», associação essa reconhecida como de utilidade publica.

«Para quem quer que conheça a infinidade de personagens equivocas que, sobretudo nas grandes cidades como Paris, giram ao redor e nas proximidades da Bolsa, sempre á caça de qualquer espoliação a effectuar habilmente, seja em prejuizo de verdadeiros financeiros, seja em detrimento de economia privada, a utilidade da Associação Nacional dos portadores francezes de valores mobiliarios revelar-se-á tão clara quanto o articulado dos seus estatutos.

Acontece, então, muito facilmente que, quando um negocio financeiro se encontra em difficuldades, os farejadores da baixa finança assumem immediatamente a iniciativa de crear **comités** que elles baptisam de — **comités** de defesa, mas que não têm em

realidade outro fim senão o de captar a confiança dos interessados para os despojar em seguida de seus direitos e de seu dinheiro, usando e abusando dessa confiança.

«Um certo sr. Deleuze havia tomado em Paris, desde o início das dificuldades, em 1914, a iniciativa de criar um «comité», ao qual deu o nome de «Comité de defesa dos portadores de obrigações 5 % da Comp. Chemin de fer du Norte de S. Paulo».

Esse «comité» não foi criado sob os auspícios da Associação Nacional dos portadores francezes de valores mobiliarios, não havendo sido jamais adoptado por esta associação.

O sr. Deleuze deu-se a muito trabalho durante mais de um anno, especialmente pela remessa de circulares fornecendo informações, aos debenturistas, com o intuito de obter a confiança destes.

Os seus esforços foram em vão:

Sobrevinda a guerra, e tornando-se impossivel todo o contacto entre os debenturistas e os «trustees», que se encontravam, uns e outros, em lados oppositos da linha de fogo, Deleuze, pretendendo-se delegado da grande maioria dos debenturistas, voltou-se para os «trustees» e, com o auxilio de um intermediario residente na Suissa, o qual tinha, nessa época, a confiança dos «trustees», conseguiu obter destes essa confiança, que elle não havia conseguido obter, em França, dos debenturistas.

O Estado de S. Paulo depositou no Thesouro, para ser posta á disposição de quem de direito, a somma de 15.600:000\$000, importancia do valor,

no parecer dos peritos, da Estrada de Ferro de Araraquara.

A S. Paulo Northern, que já havia embolsado, a principio, a quantia de 450 contos de réis, mais ou menos, de dinheiro em caixa, que lhe fôra entregue pelos liquidatarios ao expirar da sua gestão, juntamente com o restante do activo; que embolsou depois os lucros da exploração de quatro annos, dos quaes essa companhia não prestou conta alguma aos credores, pretende agora embolsar ainda esses 15.600 contos de réis, indemnisação actualmente paga pela desapropriação da estrada de ferro !!»

Deleuze, em um de seus artigos, qualifica de **engraçada a historia** das 40.000 debentures.

Engraçada ou não, o que é certo é que conseguiu o apoio e confiança de L. Behrens & Söhne, affirmando categoricamente aos representantes destes, que era o delegado da grande maioria dos obrigacionistas.

E a justiça da França não considera muito **engraçada** aquella historia porque está processando Deleuze pelos delictos de **abuso de confiança e estellionato**.

Bonin, juiz de Instrucção do Tribunal de 1.^a instancia do departamento do Sena, na rogatoria que enviou ao Rio para que Deleuze prestasse informações sobre as imputações que contra elle foram feitas pelo Procurador da Republica, disse o seguinte:

...«**Dés la declaration de la faillite de la Compagnie des Chemins de Fer du Nord de São Paulo, le banquier Deleuze, á la tête d'une société anonyme constitué à Wilmington (Etats Unis) c'est constitué le defenseur des porteurs d'obligations du Nord de**

São Paulo et reçut d'un certain nombre d'eux le mandat de les représenter au mieux de leurs intérêts.

... Les obligataires français qu'il était chargé de défendre ont ainsi perdu leur garantie de première hypothèque et Deleuze A COMMIS A LEUR E'GARD LES DELITS D'ABUS DE CONFIANCE ET D'ESCROQUERIE.»

Se, pois, Deleuze não era possuidor das 40.000 debentures, como elle proprio confessa hoje, as que mostrou ao advogado Gaye não podiam deixar de ser **falsificadas !**

O que ficou assentado na Europa entre Deleuze e os representantes de L. Behrens & Söhne — fiduciarios e trustees dos obrigacionistas — foi a organização de uma sociedade anonyma nos Estados Unidos da America do Norte para a compra dos bens e direitos que constituíam o activo da massa fallida da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, **por conta dos mesmos obrigacionistas.**

Na primeira carta que Deleuze escreveu ao eminente advogado de L. Behrens & Söhne, em Paris, a 12 de Outubro de 1914, disse:

«Il est, d'autre part, urgent qu'un accord s'établisse entre M. M. L. Behrens & Söhne et les obligataires, **par l'intermédiaire de leur Comité de protection (Deleuze), de manière a pouvoir organiser LA PRISE EN POSSESSION ET L'EXPLOITATION FUTURE DU CHEMIN DE FER POUR LE COMPTE DES DITS OBLIGATAIRES.»**

Depois de innumeradas conferencias que teve Deleuze em Paris e Genebra com Gaye e Littman, foi ajustada a organisação d'aquella Companhia e com os referidos fins.

L. Behrens & Söhne, em um memorial que está sendo impresso, redigido a vista de numerosos documentos, pelo conselheiro Cohnitz, seu advogado na Allemanha, dizem que — Deleuze e a São Paulo Northern Railroad Company **«entraram na questão somente como representantes dos obrigacionistas, devendo, porisso mesmo, ficar as acções da nova Companhia, em poder de Deleuze.»**

E porque se tratava de um plano organizado em beneficio **exclusivo** dos obrigacionistas, foi ainda combinado que L. Behrens & Söhne pagariam as despezas com a organisação da Companhia americana, na importancia de 10.000 francos, e abririam os creditos necessarios no Brasil para a aquisição do activo da massa fallida da Araraquara. Elles pagaram aquella quantia e abriram o credito.

Ficou mais combinado que L. Behrens & Söhne, satisfazendo um pedido de Deleuze, dariam procuração a F. Weber, para represental-os em São Paulo. E deram.

A renuncia da hypotheca e penhor que garantiam as debentures não foi combinada e nem autorizada.

Logo que aquelles banqueiros, restabelecidas as communicações da Allemanha com os outros paizes, tiveram conhecimento da renuncia feita por F. Weber, escreveram a Deleuze protestando com energia contra este facto, e em carta que lhe escreveram a 29 de Março do corrente anno, disseram o seguinte:

«Si nous nous sommes déclaré d'accord que, pour les frais nécessaires pour la reorganisation, de l'argent serait emprunté et cet'argent serait garanti par une hypothèque au premier rang, nous ne l'avons fait qu'en supposant que la garantie hypothécaire des anciens obligataires resterait, mais donnerait precedence á l'emprunt de reorganisation. Pour cela nous avons toujours supposé que vous, comme représentant des obligataires, veillerez la bas sur leurs droits...»

A procuração que outorgaram a Weber não continha, effectivamente, poderes para semelhante acto e ninguem ignora que, para alienar, hypothecar, transigir ou praticar outros quaesquer actos que exorbitem da administração ordinaria, depende a procuração de **poderes especiaes e expressos**.

Nas vespersas da reunião em que foram abertas as propostas, o advogado Gaye ordenou, por telegramma a Deleuze que não apresentasse a sua proposta e que regressasse a Europa.

Deleuze, não obstante affirmar que estava agindo de accôrdo com L. Behrens & Söhne e, em beneficio exclusivo dos obrigacionistas, desobedeceu aquella ordem e effectuou a compra da Estrada de Ferro de Araraquara.

Adquirida esta Estrada, Deleuze e a sua companhia Northern, nunca mais se preocuparam com os debenturistas, considerando mesmo **engraçada** a situação destes. Em logar de melhorarem o serviço das linhas ferreas e de fazerem as obras que eram necessarias, como se obrigaram, nunca realisaram o

mais ligeiro melhoramento, soffrendo a população marginal consideraveis prejuizos. Só cuidaram de arrecadar a renda da Estrada e nunca publicaram balanço algum relativo a essa renda, durante todo o tempo da sua administração. Nunca pagaram um unico real aos debenturistas e aos credores chirographarios, e mesmo a quantia de 400:000\$000 que a Estrada arrecadou, resultante do pagamento de impostos, até hoje não foi entregue ao Thesouro do Estado !

Tão desastrosa foi a administração, que provocou constantes reclamações da população marginal, revoltas e grèves, e o governo do Estado foi obrigado, em beneficio do interesse publico a promover judicialmente a desapropriação da Estrada. São factos estes que ninguem ignora neste Estado.

E Deleuze que attribuiu o sequestro e a desapropriação — **«ao conselheiro Antonio Prado e a seus afilhados francezes nos negocios do Convenio do Café e da encampação da Sorocabana»** (folheto que tem distribuido sob o título — O caso da desapropriação da S. Paulo Northern Railroad Company) hoje os attribue a L. Behrens & Söhne, quando é certo, aliás, que estes banqueiros só souberam do sequestro por um telegramma em que elle lhes pediu uma intervenção diplomatica, e só constituíram advogado neste paiz quando o processo de desapropriação estava em seus ultimos termos ! (1)

Sequestrada a Estrada pelo governo e iniciado o processo da sua desapropriação, Deleuze telegraphou a L. Behrens & Söhne, pedindo-lhes que obti-

(1) Vide, afinal, a mensagem do ex-presidente do Estado de S. Paulo.

vessem uma intervenção diplomatica, afim de cessarem aquellas medidas !

Aquelles banqueiros recusaram-se a satisfazer o seu pedido e por telegramma de 5 de Dezembro do anno passado, perguntaram-me si eu podia incumbir-me da defesa dos direitos e interesses dos obrigacionistas. Aceitei a incumbencia.

Suppunha Deleuze que, como advogado dos referidos banqueiros, eu auxiliaria a sua acção tendente a annullar o sequestro e a desapropriação, afim de ser-lhe restituída a Estrada, mas como recusei-me terminantemente a isso porque importaria no sacrificio completo dos obrigacionistas, por carta de 27 de Março do corrente anno, offereceu-se elle a pagar o que devia aos mesmos banqueiros e cuja importancia era superior a £ 30.000, si por acaso, **desaprovassem as minhas allegações feitas em Araraquara, nos autos de desapropriação e concurso de preferencias**, e approvassem todo o seu procedimento anterior neste paiz! E descobrindo completamente o seu plano de espoliação contra os credores da Araraquara, declarou Deleuze, na mesma carta, que a importancia depositada em virtude da desapropriação (15.600:000\$000) **«não deve ser paga aos credores da Araraquara, nem aos possuidores de titulos da nossa Companhia, mas a esta Companhia, QUE DEVERA' EMPREGAL-A EM OUTRAS EMPRESAS !»**

Esta revelação é muito grave.

Deleuze, que comprando a Estrada de Ferro de Araraquara obrigou-se a empregar a sua receita liquida em pagamento dos juros das dividas pelas quaes responsabilisou-se a Northern, que nos quatro

annos em que administrou essa Estrada não pagou **um unico real** aos credores, não obstante ter a mesma Estrada produzido uma renda liquida superior a 4.000:000\$000, que, segundo declaram L. Behrens & Söhne, em seu memorial, elle poz a **bom-recato**, na America do Norte — ainda quer apoderar-se dos 15.600:000\$000 para empregal-os **em outras emprezas !** Mas com que direito ? !

O art. 3.º dos estatutos da S. Paulo Northern Railroad Company, está concebido nos seguintes termos:

« Art. 3.º Objecto da companhia. **O fim para que a companhia é constituída consiste na aquisição de uma estrada de ferro, situada na parte septentrional do Estado de São Paulo; sendo que essa estrada foi anteriormente de propriedade de uma sociedade brasileira denominada «Companhia Estrada de Ferro de Araraquara», actualmente em liquidação. A companhia se propõe a adquirir o activo da companhia referida e de pagar essa aquisição com a quantia em dinheiro ou titulos que os accionistas da companhia julgarem conveniente.»**

Ora, desapropriada a Estrada de Ferro de Araraquara e não podendo, porisso, subsistir a S. Paulo Northern Railroad Company, e tendo, mesmo, esta Companhia um passivo de mais de **40.000:000\$000**, e um activo de **15.600:000\$000**, com que direito, Deleuze ou a sua Companhia Northern, poderia se apoderar desses **15.600:000\$000**, que representam o valor de bens adquiridos com o dinhei-

Eu tambem fui victima dessa campanha diffamatorial em outras empresas ?!

Tendo L. Behrens & Söhne repellido a desonestissima proposta que lhes fez Deleuze, rompeu este violentamente contra elles, enchendo as columnas dos jornaes desta Capital com mentiras, grosseiras injurias e graves calumnias !

Eu tambem fui victima dessa campanha diffamatoria que Deleuze promoveu, fazendo um **testa de ferro** responsabilisar-se pela publicação dos seus artigos na imprensa. A sua audacia foi ao ponto de dizer que na liquidação da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, eu advoguei, ao mesmo tempo, dois interesses que se contrariavam: o dos obrigacionistas e o da São Paulo Northern Railroad Company ! (1)

Fui effectivamente, advogado de Deleuze e posteriormente da São Paulo Northern Railroad Company. Mas, em que condições e quaes os mandatos que me foram conferidos ?

Quando Deleuze chegou da Europa, acompanhado de F. Weber, convidou-me para seu advogado.

Eu era advogado, então, de L. Behrens & Söhne, como representantes dos obrigacionistas da Companhia Araraquara, como o era dos liquidatarios desta Companhia.

Não podia recusar aquelle convite: 1.º, porque da Europa tinham vindo instrucções positivas para que fosse accepta a proposta que Deleuze, como pre-

(1) Os seus artigos contra mim constituem verdadeiros acervos de mentiras e infamias...

sidente da Northern, ia apresentar para a compra do activo da massa fallida da Araraquara e eu fôra informado de que L. Behrens & Söhne e a maioria dos obrigacionistas estavam de pleno accôrdo com essa proposta, e 2.º, porque considerava tal proposta vantajosa desde que a Northern cumprisse honestamente as obrigações que se propunha a contrahir. Só mais tarde verifiquei que Weber não recebera poderes para renunciar as garantias das debentures.

Como a Northern não poderia funcionar neste paiz sem autorisação do governo, cumpria-me, acceitando o convite de Deleuze, examinar, desde logo, os estatutos e o certificado de incorporação daquela companhia, verificar se a organização obedecia as prescripções da lei americana, mandar traduzir esses documentos, e requerer a referida autorisação.

Não era um favor que eu pediria ao governo, mas, pura e simplesmente, o cumprimento de uma exigencia legal. O governo federal para autorisar uma companhia estrangeira a funcionar no Brasil não necessita do pedido e abono de qualquer politico, tem, apenas, de verificar se o pedido de autorisação, em face da lei, póde ou não ser attendido.

Como algumas assignaturas dos referidos documentos não estavam reconhecidas pelo consul do Brasil do logar em que foi organisada a Northern, o ministro da Agricultura, de accôrdo com a lei, exigiu o cumprimento dessa formalidade, e, cumprida, foi a companhia autorisada a funcionar no Brasil. Eis o que houve.

Fui auxiliado em todos esses trabalhos pelo dr. Arthur Gonçalves da Cunha, que figurou como unico procurador da Northern perante o governo federal.

Só o que estranho é que Deleuze não tivesse reproduzido a accusação imbecil que lhe foi feita; ha tempos — de ter organizado a Northern num quarto de hotel desta capital, — e não tivesse affirmado que collaborei nessa interessante obra!

Nas vespervas da reunião em que foram abertas as propostas para a compra do activo da massa fallida da Araraquara, o sr. Wisinger mostrou-me telegrammas do advogado Gaye, de Paris, communicando que L. Behrens & Söhne retiravam as instrucções dadas a Deleuze e pediam-lhe que regressasse á Europa sem effectuar a compra. Immediatamente, referi o facto a Deleuze e este respondeu-me que os telegrammas não diziam a verdade e foram obtidos em virtude de pressão exercida pelo Office National des Valeurs Mobilières sobre o advogado Gaye, que é francez, e, mais uma vez, assegurou-me que estava agindo de pleno accôrdo com L. Behrens & Söhne.

Não obstante esta affirmativa, enviei a L. Behrens & Söhne, a 13 de Janeiro de 1916, por intermedio de uma firma de Amsterdam o seguinte telegramma: **«Cablez urgence que devra nous donner instructions liquidation Araraquara.»**

Não tendo recebido resposta alguma até o dia em que teve logar aquella reunião, resolvi retrahir-me. Alguns dias, depois, L. Behrens & Söhne telegrapharam-me dizendo que haviam incumbido o seu advogado Gaye de dar instrucções.

Mas, então, o juiz da fallencia já havia decidido que fosse acceita a proposta da Northern e já havia sido expedido o alvará autorisando os liquidatarios a effectuarem a venda.

Tratava-se, pois, da **execução de uma decisão judiciaria** e eu podia, legitimamente, no exercicio ho-

nesto da minha profissão, ser o advogado de Deleuze, mas, em vista daquelle telegramma de L. Behrens & Söhne, resolvi continuar no meu retrahimento.

Parecendo-me que Deleuze, antes de lavrar a escriptura de compra, devia tentar um accôrdo com os seus adversarios na Europa, afim de evitar futuras questões, manifestei-lhe esse meu modo de vêr, e para que os interessados tivessem conhecimento dos termos principaes em que deveria ser feita a operação e uma base para a discussão, elaborei uma ligeira minuta na qual referia a proposta, as respostas dos liquidatarios, do representante da fallida, dos credores privilegiados e chirographarios, do curador fiscal das massas fallidas, do representante de L. Behrens & Söhne, e a decisão do juiz. Transcrevi, em resumo, o que constava dos autos, e entreguei a minuta a Deleuze. (1)

Mais tarde, achando-se nesta Capital o sr. Chevallier, membro proeminente do Office National de Valeurs Mobilières, consegui uma conferencia entre elle e Deleuze, mas essa conferencia não deu resultado algum.

Não poude, pois, continuar como advogado da Northern. Não fui o seu consultor juridico, não defendi a Northern em qualquer causa, que tivesse por fim a nullidade da compra e outros advogados teve ella nesta Capital e Rio, como é publico e notorio.

E' certo que eu e o meu companheiro de escriptorio, dr. Antonio Mercado funcionamos como advogados da Northern em varias causas, pelos motivos seguintes:

(1) Insisti muito com Deleuze para ir á Europa tentar o accôrdo, antes de ser lavrada a escriptura de compra.

Como advogados dos liquidatarios da massa fallida da Companhia Araraquara, a defendemos em varias reclamações reivindicatorias e em algumas acções que tinham por objecto reconhecimentos de creditos. Não estando terminadas taes causas quando foi vendida a massa e já havendo nós recebido integralmente os nossos honorarios, não podiamos deixar de receber procuração da Northern, para continuarmos o nosso patrocínio.

Posteriormente, alguns credores chirographarios propuzeram executivos cambiaes contra a Northern, com o fundamento de não terem sido ouvidos sobre a venda da massa, e outros propuzeram acções de cobrança. Defendemos a Northern em todas essas causas, com o intuito de impedirmos que fosse penhorada e afinal desfalcada a massa, beneficiando assim os obrigacionistas.

Deleuse entregou a ligeira minuta a que me referi, ao illustrado advogado dr. João Dente, o qual, depois de ouvir os credores chirographarios e de aceitar varias observações que fizeram, fez lavrar a escriptura definitiva.

Eu não tive intervenção alguma. O dr. João Dente sempre declarou que foi elle quem elaborou a minuta definitiva e n'uma minuta de agravo que corre impressa, escreveu o seguinte:

«Traçadas as bases da escriptura, de accôrdo com o rascunho offerecido pelo adquirente e as modificações suggeridas pelos chirographarios, o signatario desta contraminuta mandou, acompanhada de uma carta, copia da minuta definitiva a

cada um dos membros da referida comissão para dar seu parecer. (Commissão nomeada pelos credores chirographarios, para zelar pela redacção da escriptura). Respondeu o dr. João de Sampaio, concordando com a minuta e suggerindo uma modificação que foi acceita como se vê do doc. ora offerecido.»

A 17 de Janeiro de 1917, aquelle illustre advogado me dirigiu a seguinte carta:

Exmo. sr. dr. Adolpho Gorio.

Em resposta ao pedido constante da carta junta, tenho a declarar a v. exa. o seguinte:

Ao 1.º) Na qualidade de advogado que fui de um dos liquidatarios da massa fallida da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, **nunca soube nem me constou que v. exa. por qualquer fórma, interviesse para que a São Paulo Northern Railroad Company, apresentasse proposta para a aquisição da massa e muito menos que v. exa. interviesse junto dos liquidatarios, dos credores chirographarios e do dr. Curador das Massas Fallidas, para a accitação da proposta da Northern. Ao contrario, o que soube foi que a proposta da Northern já veiu inteiramente preparada da Europa; e se ella foi acceita em juizo, deve-se attribuir o facto exclusivamente a circumstancia de estar amparada pela expressa acquiescencia dos banqueiros judicialmente reconhecidos como representan-**

tes dos debenturistas e de credores representando mais de 2/3 do passivo legalmente verificado.

Sei ainda e disso posso ser testemunha, que v. exa., tendo sido advogado dos debenturistas na fallencia, manifestou reiteradamente, em conversa commigo e com o sr. Deleuze, a sua discordancia com a proposta apresentada pela Northern.

Ao 2.º) Recebi do representante da proponente S. Paulo Northern, uma minuta da escriptura, inteiramente concluida. Submetti ao juizo dos representantes das varias correntes de opiniao dominante em fallencia, a minha minuta. As modificações, aliás muito poucas, suggeridas por estes ou por mim e acceitas pelo proponente foram introduzidas numa minuta refundida que dei ao dr. Paulo Deleuze e, **muitas vezes, em minha presença, v. exa., sempre disse que, como advogado que fôra dos debenturistas, não podia concordar com a situação em que estes ficavam em face da escriptura, redarguindo aquelle que tinha uma procuração especial de L. Behrens & Söhne, unicos representantes dos debenturistas, conforme fôra reconhecido no processo a que agia de accôrdo com as instrucções de seus mandantes, aliás nos termos de uma proposta largamente fundamentada.**

Ainda posso asseverar haver v. exa. me dito que, por uma cautela e um dever de consciencia profissional, tinha-se com-

municado telegraphicamente com os clientes, perguntando a quem devia pedir instrucções, só recebendo resposta dias depois de realisada a reunião em que foi acceita a proposta. Pode v. exa. fazer da minha resposta o uso que convier.

Sempre

aff.º coll.ª e adm.

JOÃO DENTE

São Paulo, 18 de Janeiro de 1917.

O distincto engenheiro E. Wissinger, liquidatario da massa fallida da Estrada de Ferro de Araraquara e representante do «trustee» dos debenturistas, L. Behrens & Söhne, escreveu-me uma carta nos seguintes termos:

Mayrink, 31 de Janeiro de 1917

Illmo. sr. dr. Adolpho Gordo (advogado)

M. D. senador pelo Estado de São Paulo

Praça da Republica

São Paulo

Prezado amigo e senhor:

Com o maior prazer passo a responder a sua estimada carta de 11 do corrente datada.

Declaro que quando eu vim da Europa para substituir o sr. de R., como liquidatario e representante do «Trustee» dos obrigacionistas da Comp. E. F. Araraquara, **trazia instrucções de Pariz e especialmente do representante de L. Behrens**

& Söhne, naquella capital, de apressar, o mais possivel, a liquidação da massa, e de aceitar a proposta que ia apresentar á S. P. Northern Railroad Company.

Sempre o senhor como eu, nos manifestamos contrarios áquella proposta, e foi mesmo por essa razão que resolvi renunciar as funcções de liquidatario, e representante do Trustee dos obrigacionistas.

Vos autoriso a fazer uso da presente como vos convier.

Com toda estima e consideração subscrevo-me.

De v. s.

Am.º Att. Obrg.

WISSINGER.

S. Paulo, 13 de Janeiro de 1917.

Illmo. exmo. sr. dr. Adolpho Gordo

Accuso o recebimento da sua carta de 10 do corrente em que v. exa. me pergunta se esteve presente, no acto de ser lavrada, em meu cartorio, a escriptura de venda de todo activo da massa fallida da Estrada de Ferro de Araraquara á S. Paulo Northern Railroad Comp., e se v. exa. interveiu na redacção da escriptura, ou se a redacção foi feita pelo dr. João Dente.

Respondendo ás suas perguntas cumpre-me dizer, **que v. exa. não esteve presente quando foi lavrada aquella escriptura, sendo a mesma redigida pelo illustre**

advogado dr. João Dente que forneceu a respectiva minuta e ouviu a sua leitura.

Posso acrescentar que, me encontrando accidentalmente com v. exa. na rua de S. Bento, nesse dia, communiquei-lhe esse facto e perguntei-lhe se não queria assistir a leitura da referida escriptura, ao que v. exa. respondeu-me negativamente.

Como v. exa. me pede, poderá fazer desta o uso que entender.

Enviando-lhe as minhas attenciosas saudações, sou com estima e consideração

D. v. exa.

Att.º Crd.º Am.º Obrg.

A. GABRIEL DA VEIGA.

Antes de ser lavrada a escriptura de venda dos bens e direitos componentes do activo da massa fallida da Companhia Araraquara, escrevi uma carta ao sr. Fritz Weber, procurador de L. Behrens & Söhne, fazendo varias observações contra termos e clausulas constantes da minuta da escriptura e dizendo que elle não poderia renunciar a hypotheca que garantia as debentures, por não lhe terem sido concedidos poderes para isso. Eis a sua resposta:

«S. Paulo, 5 Février 1916.

Monsieur Adolpho Gordo

Monsieur,

Comme suite à votre communication d'aujourd'hui, je vous confirme que j'agis en tout com-

me je crois préférable dans l'intérêt des obligataires de l'Araraquara.

Veueillez agréer, Monsieur, mes salutations distinguées.

F. WEBER.»

Eis expostos, com inteira verdade, os principaes factos que se deram na liquidação da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara. A minha acção como advogado de L. Behrens & Söhne, como advogado dos liquidatarios da massa-fallida daquella Companhia, de Deleuze e da S. Paulo Northern Railroad Company, sempre teve por fim defender os direitos e interesses dos obrigacionistas da mesma Companhia, de modo que, quando no mez de Dezembro do anno passado, L. Behrens & Söhne offereceram-me uma procuração para eu continuar naquella defesa, não podia recusar-a.

O que Deleuze tem em vista agora, é a pratica de um grande crime contra esses obrigacionistas.

O advogado,

Adolpho Gordo

MENSAGEM

do exmo. snr.

DR. ALTINO ARANTES

ex-presidente do Estado de São Paulo

sobre a desapropriação

da

ESTRADA DE FERRO DE ARARAOUARA

«Em referência á Estrada «S. Paulo Northern», de ha muito que era insistentemente solicitada pelos agricultores e populações interessadas, a intervenção dos poderes publicos, afim de ser normalizado o trafego dessa via-ferrea, em franco descabro.

O movimento delle desceu ao minimo de dez vagões por dia, quando é certo que as estações estavam abarrotadas de mercadorias. Diversas colheitas de cereaes perderam-se por falta de transporte.

Em face de tão lastimavel estado de coisas, o Governo não podia conservar-se indifferente; e, si mais promptamente não agiu, foi porque as disposições do contracto de concessão só facultavam a intervenção official na administração da Estrada, no caso de cessação dos serviços de transporte por mais de trinta dias.

Os detentores da Empresa, a seu turno, empenhados na arrecadação das rendas, aliás disputadas por accionistas, **debenturistas** e credores, recorreram a todos os meios judiciaes, com o fim de evitar ou retardar a entrega da gerencia della ao Estado.

Verificada a paralyzação do trafego, por motivo de grève do pessoal da Estrada, e por tempo excedente ao do contracto, poude, emfim, o Governo, em Novembro do anno passado, assumir a direcção dos serviços, providenciando, desde logo, para a regularização delles.

As linhas, o material rodante, as estações e os depositos estavam em pessimo estado de conservação.

Das locomotivas existentes, apenas quatro se encontravam em estado de funcionar.

Restabelecido o trafego, iniciou o Governo o necessario processo de desapropriação de todos os bens da linha ferrea, que, a 15 de Março ultimo por sentença do Juizo de Direito de Araraquara, foi adjudicada ao Estado, mediante a indemnização de 15.600:000\$000, arbitrada, em laudo unanime, pelos respectivos peritos. Essa importancia foi depositada no Thesouro do Estado, onde se acha á disposição de quem de direito, conforme determinou a referida sentença. Desta, foi interposta appellação para o E. Tribunal de Justiça, que ainda não se pronunciou definitivamente sobre a especie.

No curto espaço de tempo da occupação official, regularisou-se o trafego em toda a extensão da linha, que conta 281 kilometros, achando-se normalisado o transporte de mercadorias.

Por motivo das providencias governamentais, que puzeram termo aos demandos e irregularidades que se vinham verificando n'aquella empreza de transportes, tem sido geraes as manifestações de regosijo das populações servidas pela importante via-ferrea.»
